



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei 262/2024 “ Dá denominação a logradouro público municipal, e dá outras providências .”

Autor: Prefeito Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Prefeito Municipal Lindomar Amaro Borges chega a estas duas comissões, de Legislação Justiça e Redação e de Serviços Públicos o referido projeto de lei nº 262/2024, que tem como finalidade a denominação da praça localizada entre as ruas Arlindo Emídio Pereira, Alamiro Alves Fernandes e Paulo Dias da Silva, na quadra 13, que receberá o nome de “Praça Ana Amélia de Jesus”.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Indianópolis. A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que a proposta visa denominar nomenclatura de prédio público.

A Lei Orgânica do Município de Indianópolis em seu art. 38, inciso XV , estabelece a iniciativa da Câmara Municipal legislar sobre a matéria em apreciação. Vejamos:

Art. 38 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente , no que se refere ao seguinte:

(...)

XV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Como se denota do referido artigo, a presente iniciativa está correta, tendo em vista que a presente iniciativa é concorrente, podendo ser de qualquer dos poderes.

3 - DO MÉRITO

A denominação de logradouros públicos em homenagem a figuras representativas da história local é uma forma de preservar a memória e os valores que contribuíram para a construção de nossa identidade coletiva. Nesse sentido, o presente projeto de lei propõe nomear a praça localizada entre as ruas Arlindo Emídio Pereira, Alamiro Alves Fernandes e Paulo Dias da Silva, na quadra 13, que receberá o nome de “Praça Ana Amélia de Jesus”.

A presente proposição visa homenagear a memória da senhora Ana Amélia de Jesus, uma mulher cuja trajetória de vida é digna de reconhecimento e inspiração. Nascida em 1914 na fazenda Palmital, no município de Indianópolis, Ana Amélia foi um exemplo de resiliência, coragem e inovação, características que a tornaram uma figura marcante em sua comunidade. Casada com Militão Ribeiro da Silva e mãe de 12 filhos, Ana Amélia enfrentou desafios pessoais e sociais com determinação.

Na justificativa o prefeito sintetiza, “mesmo em um contexto de limitações para as mulheres de sua época, ela demonstrou um espírito empreendedor notável, destacando-se na produção artesanal de cachaça, açúcar e na tecelagem. Essas atividades não apenas complementavam a renda familiar, mas também reafirmavam sua capacidade de superar as expectativas sociais impostas às mulheres do início do século XX.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação. A Comissão de Serviços Públicos não tem nada a opor a esta homenagem à Senhora Ana Amélia de Jesus, recomendando ao plenário a sua aprovação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 18 Dezembro de 2024

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Relator/Presidente CLJR

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente CSP

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro CLJR/Vice-Presidente CSP

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente CLJR

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro CSP